Anúncio n.º 19061/2011

Processo n.º 460/10.1TBESP — Insolvência pessoa singular (Apresentação) — N/Referência: 13311162

Despacho Liminar Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Marisa Alexandra da Silva Ribeiro, NIF 235076821, Endereço: Av. 29 de Março, 12, 2.º Esq. Fte., Esmoriz, 3885-518 Ovar.
Insolvente: Bruno Miguel Freitas de Oliveira, NIF 224454730, Endereço: Av. 29 de Março, 12, 2.º Esq. Fte., Esmoriz, 3885-518 Ovar.
Administrador Insolvência: Dr.ª Vera Lúcia Ladeira Rodrigues, Endereço: Rua Luis Vaz de Camões, Carvalhais-Moita, 3780-476 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, após a revogação do despacho de indeferimento liminar, foi proferido despacho liminar no incidente de exoneração do passivo restante.
Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Dr.ª Vera Lúcia Ladeira Rodrigues, Administrador Insolvência, Endereço: Rua Luis Vaz de Camões, Carvalhais-Moita, 3780-476 Anadia.

Nos termos do artigo 239.º, n.os 2 e 4 do CIRE, durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), os devedores/insolventes ficam obrigados a:

a) Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufiram, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo que em que isso lhe seja requisitado,
b) Não recusar desrazoavelmente algum emprego para que sejam aptos,
c) Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão,
d) Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência,
e) Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Nos termos do artigo 241.º do CIRE, durante o aludido período de cessão, o fiduciário nomeado:

a) Notifica a cessão dos rendimentos disponíveis dos devedores àqueles de quem eles tenham direito a havê-los,
b) Afecta os montantes recebidos no final de cada ano em que dure a cessão nos termos previstos pelas alíneas *a*) a *d*) do n.º 1 do artigo 241.º do CIRE, e
c) Mantém em separado do seu património pessoal todas as quantias provenientes de rendimentos cedidos pelos devedores.

Durante o período da cessão não são permitidas quaisquer execuções sobre os bens dos devedores destinadas à satisfação dos créditos sobre a insolvência, prevalecendo sobre quaisquer acordos que condicionem ou por qualquer forma limitem a cessão de bens ou rendimentos dos devedores (artigos 239.º, n.º 5 e 242.º, n.º 1 do CIRE).

12-12-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Monteiro*.
305451798

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 19062/2011

Processo n.º 3527/11.5TBBCL — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Teresa Carla Ribeiro Maia dos Santos
Credor: BANIF — Banco Internacional do Funchal S A e outro(s).
No Tribunal Judicial de Barcelos, 2.º Juízo Cível de Barcelos, no dia 30-11-2011, às 17:32 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:
Teresa Carla Ribeiro Maia dos Santos, nascida em 20-08-1979, nacional de Portugal, NIF 217593178, BI 11506358, Segurança social 132415392, Endereço: Rua de Laceiras, n.º 152, Fragoso, 4905-087 Barcelos, com domicílio na morada indicada.
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.
Francisco José Areias Duarte, NIF 200017560, Endereço: Rua Fernão Magalhães, n.º 368-C, 1.º, Aprt 51, 4750-290 Barcelos
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:
O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).
Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-02-2012, pelas 10:40 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

02-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Magda Cerqueira*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Miranda*.
305452404

Anúncio n.º 19063/2011

Processo: 3250/11.0TBBCL — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Barcelos, 2.º Juízo Cível de Barcelos, no dia 06-12-2011, pelas 19,48 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):- Conceito Jovem — Padaria e Pastelaria, L.da, NIF — 507679113, Endereço: Rua Irmãos S. João de Deus,157, Arcozelo, 4750-000 Barcelos, com sede na morada indicada, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio — Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Fernando Magalhães, 368 — C, 1.º, Apartado 51, 4750-250 Barcelos
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.